LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos das Leis Complementares 41 e 44, de 2011, autorizando a cessão de servidores públicos municipais a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação na área educacional.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 157, da Lei Complementar 41, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157. O servidor público municipal poderá ser cedido para ter exercício em outros órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e também em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação na área educacional, nas seguintes hipóteses:

...

III – Para exercício de atividades que revelem interesse público em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação na área educacional.

Art. 2º O art. 159, da Lei Complementar 44, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. O servidor público municipal poderá ser cedido para ter exercício em outros órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e também em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação na área educacional, nas seguintes hipóteses:

III – Para exercício de atividades que revelem interesse público em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação na área educacional.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias

consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 08 de outubro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA
Chefe de Gabinete